



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 14/2023 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação
Processo nº: 00480-00003327/2023-64
Assunto: Auditoria de Conformidade no FUNDEB - exercícios 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022
Ordem de Serviço: 135/2022-SUBCI/CGDF de 15/08/2022 prorrogada pela OS nº 160, de 21/09/2022.
Nº SAEWEB: 0000022152

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, durante o período de 17/08/2022 a 21/09/2022, objetivando análise dos atos e fatos da gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00080-00002922/2018-09	Interativa – Dedetização, Higienização e Conservação Ltda. (05.058.935/0001-42)	Contratação de empresa especializada para realizar serviços continuados de manutenção, limpeza, higiene e conservação nas unidades da Secretaria de Educação (Coordenações Regionais de Ensino do Gama e Santa Maria) - Grupo 3. Ata de Registro de Preços nº 31/2017-SUAG/SEE/DF, Pregão Eletrônico nº 14/2017. Autorização SRP 07/2018 . 10 encarregados, 538 serventes, 06 operadores de roçadeira - Total: 554 colaboradores.	Contrato nº 28/2018 -Doc. SEI (7401583), assinado em 11/04/2018, com vigência de 1 ano a contar da data da assinatura ;Vigência: 11/04/2018 a 11 /04/2019. Doc. SEI (7401583). 1º Termo Aditivo prorroga por mais 12 meses Doc. SEI (49680769) - 12/04/2019 a 11 /04/2020, 2º Termo Aditivo prorroga por mais 12 meses Doc. SEI (49680859) - 12 /04/2020 a 11/04/2021. 3º Termo Aditivo prorroga por mais 12 meses Doc. SEI (59494503) 12/04/2021 a 11/04 /2022 (proc.00080-00192111/2020-05) . 4º Termo Aditivo prorroga por mais 12 meses 12/04/22 a 11/04/2023 (proc. 00080-00228851/2021-60) Valor Total: R\$ 29.609.533,92



Processo	Credor	Objeto	Termos
00600-00004533/2020-44	Tribunal de Contas do Distrito Federal (00.534.560/0001-26)	III – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF e aos atuais gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB os termos do item IV.b da Decisão nº 5.964/2014, no sentido de que adotem as providências cabíveis para que conste das futuras prestações de contas anuais do FUNDEB manifestação sobre a realização da receita do fundo, nos termos definidos no art. 3º da Lei nº 11.494/07, e sobre a apresentação e mérito do relatório do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme mandamento insculpido no parágrafo único do art. 27 da referida norma	Decisão TCDF 1151/2020 (FUNDEB TCA 2015) Valor Total: R\$ 1,00
00080-00113878/2019-34	G&E Serviços Terceirizados Ltda. (PROCESSO DE PAGAMENTO) (08.744.139/0001-51)	Processo de Pagamento. Processo originário: 00080-00113878/2018-53.	Contrato nº 33/2019. Valor Total: R\$ 16.672.571,28
00080-00113878/2018-53	G&E Serviços Terceirizados Ltda. (08.744.139/0001-51)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições, em caráter emergencial, para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), no âmbito das Coordenações Regionais de Ensino de Planaltina, Paranoá e São Sebastião (Lote 01).	Contrato nº 33/2019. Contratação Emergencial. Prazo de Vigência: 180 dias, a conta de sua assinatura. Contrato assinado em 02/05/2019. Valor Total: R\$ 16.672.571,28
00080-00049848/2018-86	G& E Serviços Terceirizados Ltda. (08.744.139/0001-51)	Contratação de empresa na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições (300 funcionários) em caráter emergencial para o aporte operacional à execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF). Coordenações Regionais de Ensino abrangidas: Guará, Núcleo Bandeirante e Sobradinho.	Contrato nº 60/2018. Contratação emergencial. Vigência de 180 dias a contar de sua assinatura. Contrato assinado em 21/08/2018. Valor Total: R\$ 10.744.878,81
00080-00145479/2018-51	G&E Serviços Terceirizados Ltda. (PROCESSO DE PAGAMENTO) (08.744.139/0001-51)	Processo de Pagamento.	Contrato nº 60/2018 Valor Total: R\$ 10.744.878,81



Processo	Credor	Objeto	Termos
0080-009376/2017	G&E Serviços Terceirizados Ltda. (08.744.139/0001-51)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cocção para o preparo de alimentos para os alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, aos alunos atendidos com a Educação Básica, bem como, àqueles contemplados pela Educação de Jovens e Adultos – EJA e pelo Programa Integral, nos períodos e horários de atendimento escolar, conforme especificado no Planejamento Alimentar elaborado pela equipe responsável pela execução do Programa de Alimentação Escolar da SEDF. CRE's abrangidas: Lote 02 (Santa Maria, Recanto das Emas, Samambaia e Gama) e Lote 04 (São Sebastião, Paranoá e Planaltina).	Contrato nº 19/2018. Contratação emergencial. Vigência: 180 dias a contar de sua assinatura. Contrato assinado em 09/30/2018. Valor Total: R\$ 30.564.916,15
00080-00060911/2018-35	G&E Serviços Terceirizados Ltda. (PROCESSO DE PAGAMENTO) (08.744.139/0001-51)	Processo de Pagamento.	Contrato nº 19/2018 Valor Total: R\$ 30.561.916,15
00080-00004015/2018-96	Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. (00.339.291/0001-47)	Contratação de empresa especializada para realizar serviços continuados de manutenção, limpeza, higiene e conservação das Instituições Educacionais e Unidades Orgânicas da SEDF, no âmbito das Coordenações Regionais de Ensino de Planaltina e Sobradinho (Grupo 04), com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no SRP 11/2017, Ata de Registro de Preços nº 30/2017.	Contrato n.º 24/2018. Vigência 12 meses. Assinado em 06/04/2018. 1º Termo Aditivo - Prorroga por mais doze meses e aditiva em 25%, Novo valor : R\$56.150.938,44. Assinado em 05/04/2019. 2º Termo Aditivo - Prorroga por mais doze meses. Novo valor: R\$57.922.481,40. Assinado em 06/04/2020. 3º Termo Aditivo - Prorroga por mais doze meses. Novo valor: R\$61.761.105,96. Assinado em 05/04/2021. Valor Total: R\$ 43.904.871,12
00080-00079809/2018-11	Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. (PROCESSO DE PAGAMENTO) (00.339.291/0001-47)	Processo de pagamento 2018.	Contrato nº 24/2018. Valor Total: R\$ 43.904.874,12
00080-00015146/2019-80	Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. (PROCESSO DE PAGAMENTO) (00.339.291/0001-47)	Processo de Pagamento 2019.	Contrato nº 24/2018. Valor Total: R\$ 43.904.874,12
00080-00013075/2020-14	Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. (PROCESSO DE PAGAMENTO) (00.339.291/0001-47)	Processo de Pagamento 2020.	Contrato nº 24/2018. Valor Total: R\$ 43.904.874,12
00080-00020377/2021-20	Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. (PROCESSO DE PAGAMENTO) (00.339.291/0001-47)	Processo de Pagamento 2021.	Contrato nº 24/2018 Valor Total: R\$ 43.904.874,12
00080-00014361/2022-69	Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. (PROCESSO DE PAGAMENTO) (00.339.291/0001-47)	Processo de Pagamento 2022.	Contrato nº 24/2018. Valor Total: R\$ 43.904.874,12



Processo	Credor	Objeto	Termos
00080-00002912/2018-65	Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. (00.339.291/0001-47)	Contratação de empresa para realização de serviços continuados de manutenção, limpeza, higiene e conservação das Instituições Educacionais e das Unidades Orgânicas da Secretaria de Estado de Educação do DF, no âmbito das Coordenações Regionais de Ensino – CRE do Plano Piloto/Cruzeiro, Paranoá e São Sebastião (Grupo 02), com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.	Contrato n.º 26/2018 - Prazo de vigência por 12 meses a contar da data da assinatura. Assinado em 11/04/2018. 1º Termo Aditivo - Prorroga por mais 12 meses. Assinado em 09/04/2019. Novo valor: R\$84.636.453,00. 2º Termo Aditivo - Prorroga por mais 12 meses. Assinado em 06/04/2020. Novo valor: R\$ 87.305.920,20. 3º Termo Aditivo - Prorroga por mais 12 meses. Acréscimo de 24,99%. Assinado em 09/04/2021. Novo valor: R\$116.360.694,60. Valor Total: R\$ 82.655.038,92
00080-00079813/2018-71	Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. (PROCESSO DE PAGAMENTO) (00.339.291/0001-47)	Processo de pagamento 2018.	Contrato n.º 26/2018. Valor Total: R\$ 82.655.038,92
00080-00017498/2019-70	Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. (PROCESSO DE PAGAMENTO) (00.339.291/0001-47)	Processo de pagamento 2019.	Contrato n.º 26/2018 Valor Total: R\$ 82.655.038,92
00080-00011503/2020-74	Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. (PROCESSO DE PAGAMENTO) (00.339.291/0001-47)	Processo de pagamento 2020.	Contrato n.º 26/2018. Valor Total: R\$ 82.655.038,92
00080-00020393/2021-12	Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. (PROCESSO DE PAGAMENTO) (00.339.291/0001-47)	Processo de pagamento 2021.	Contrato n.º 26/2018. Valor Total: R\$ 82.655.038,92
00080-00014456/2022-82	Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. (PROCESSO DE PAGAMENTO) (00.339.291/0001-47)	Processo de pagamento 2022.	Contrato n.º 26/2018. Valor Total: R\$ 82.655.038,92
0080-011540/2016	Confere Comércio de Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda. (26.413.146/0001-52)	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cocção de alimentos, mediante o fornecimento de cozinheiros qualificados no preparo de alimentos para os alunos da Rede Pública de Ensino do DF, em um total de 650 cozinheiros.	Contrato n.º 37/2016 - Prazo de vigência por 12 meses a partir de 31/12/2016. Assinado em 27/12/2016. 1º Termo Aditivo: Acréscimo de 25% sobre o valor do contrato. Novo valor: R\$40.346.352,48. Assinado em 14/02/2017. 2º Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses. Novo valor: R\$40.346.352,48. Assinado em 29/12/2017. Valor Total: R\$ 32.842.992,00
00080-00014174/2018-07	Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda. PROCESSO DE PAG (26.413.146/0001-52)	PROCESSO DE PAGAMENTO	Contrato n.º 37/2016 Valor Total: R\$ 32.842.992,00
00080-00054539/2018-28	Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda. PROCESSO DE PAG (26.413.146/0001-52)	PROCESSO DE PAGAMENTO.	Contrato n.º 37/2016 Valor Total: R\$ 32.842.992,00
00080-00009639/2018-08	Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda. PROCESSO DE PAG (26.413.146/0001-52)	PROCESSO DE PAGAMENTO	Contrato n.º 37/2016 Valor Total: R\$ 32.842.992,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
0080-008739/2017	G& E Serviços Terceirizados Ltda. (08.744.139/0001-51)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cocção da alimentação escolar. Dispensa de Licitação .Contratação Emergencial, Art. 24, IV, em razão da suspensão do PE nº 14/2016 pela Decisão nº 3093 /2017, proferida na Sessão Ordinária nº 4965. de 04/07/2017.	Contrato Emergencial nº 36/2017, assinado em 18/10/2017 entre a SEE e a empresa G &E Serviços Terceirizados Ltda. cujo objeto é a prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições, em caráter emergencial, por até 180 dias(vigência) . Cozinheiros: 81 (Guará), 110(Núcleo Bandeirante), 109 (Sobradinho). Valor Total: R\$ 10.111.149,10
0080-007153/2017	MAQ.MÓVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (54.826.367/0005-11)	Aquisição de 530 cadeiras universitárias, conforme Ata de Registro de Preços nº 11/2017 - Pregão Eletrônico nº 026/2016 - SRP 116/2017	A 2017NE00722-Doc. SEI (4006717) substituiu a necessidade de celebração de Contrato, conforme Processo SEI (00080-00066713/2017-02) Valor Total: R\$ 146.545,00
0080-010029/2015	GLOBAL SEGURANÇA LTDA (02.265.823/0001-74)	Prestação de serviços de vigilância armada e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 10 /2015, e Autorização no SRP nº 08 /2016	Contrato nº 18/2016 - Doc. SEI (2265664), assinado em 15/06/2016, com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura 1º Termo Aditivo - prorroga por mais 12 meses a vigência Contrato de 15/06/2017 a 14/06/2018 - pág. 594/596 do Doc. SEI (22656664) 2º Termo Aditivo prorroga por mais 12 meses a vigência - 15/06/2018 a 14/06 /2019 - fl. 751/756 Doc. SEI (22656664) 3º Termo Aditivo prorroga por mais 12 meses a vigência - 15/06/2019 a 14/06 /2020 Doc. SEI (23852783) 4º Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com acréscimo de 24,37 % - R\$ 763.576,16 -Doc. SEI (38755190) 5º Termo Aditivo prorroga por mais 12 meses a vigência - 15/06/2020 a 14/06 /2021 - Doc. SEI (55098852) 6º Termo Aditivo prorroga por mais 12 meses a vigência - 15/06/2021 a 14/06/2022 - Doc. SEI (62973625) Valor Total: R\$ 14.159.423,52
	CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (31.546.484/0001-00)	Prestação de serviços de vigilância armada e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais e Coordenações Regionais de Ensino conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2014, Autorização SRP nº 07 /2016. (Brazlândia, Taguatinga, Ceilândia, Samambaia e Recanto das Emas)	Contrato nº 19/2016, assinado em 15/06 /2016 com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura Doc. SEI (22656664) 1º Termo Aditivo prorroga por mais 12 meses a vigência passando para 15/06/2017 a 14/06/2018 (pag.618 /620) do Doc. SEI (22656664) 2º Termo Aditivo prorroga por mais 12 meses a vigência passando para 15/06/2018 a 14 /06/2019 Doc. SEI (23317424) 3º Termo Aditivo prorroga por mais 12 meses passando para 15/06/2019 a 14/06/2020 Doc. SEI (23851896) 4º Termo Aditivo objetiva a alteração contratual para acréscimo de 23,8370712% ao Contrato, no valor de R\$ 413.104,20 - Doc. SEI (38775564) 5º Termo Aditivo prorroga por mais 12 meses passando para 15/06 /2020 a 14/06/2021 - Doc. SEI (41653212) Valor Total: R\$ 7.961.214,48



Processo	Credor	Objeto	Termos
0080-014237/2016	G& E Serviços Terceirizados Ltda. (08.744.139/0001-51)	Contratação de Empresa para Prestação de serviços e cocção (manipulação de alimentos e preparo de refeições) por meio de Dispensa de Licitação ratificada à fl. 542,	Contrato Emergencial nº 17/2017, de 01/03/2017 fls. 610/625, conforme quantitativo de cozinheiros: Guará(81), Núcleo Bandeirante (110) e Sobradinho (109). Prazo de vigência 180 dias (até 31.08.2017), improrrogável a contar da data da assinatura. (cláusula oitava). valor empenhado em 2017 pelo FUNDEB R\$ 1.685.218,27 Valor Total: R\$ 10.111.309,60

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado o Informativo de Ação de Controle nº 04/2023– DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, o qual foi encaminhado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, por meio do Ofício Nº 313/2023– CGDF /SUBCI, de 09/03/2023, para que a Unidade se manifestasse acerca dos fatos e recomendações contidos no referido documento. Em 05/05/2023, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal encaminhou o Ofício Nº 1982/2023 – SEE/GAB/AESP, contendo as providências e/ou justificativas aos apontamentos de auditoria, as quais foram consideradas na elaboração deste Relatório.

2. RESULTADOS

2.1 Planejamento da Contratação ou Parceria

2.1.1. ATRASO PARA NOMEAÇÃO DOS EXECUTORES DE CONTRATO

Classificação da falha: Média

Observou-se em uma série de processos analisados uma demora por parte da Secretaria de Educação em nomear os executores para acompanharem os contratos, fato esse ainda mais relevante nas contratações emergenciais, cuja duração limita-se a 180 dias. A tabela a seguir demonstra isso:

PROCESSO	CONTRATO	VALOR (R\$)	INÍCIO DA VIGÊNCIA	NOMEAÇÃO DOS EXECUTORES	DIAS
0080-009376/2017 ¹	19/2018	30.564.916,15	09/03/2018	27/06/2018	111
00080.0000049848.2018-86 ¹	60/2018	10.744.878,81	21/08/2018	12/09/2018	23
00080.0000113878-2018-53 ¹	33/2019	16.672.571,28.	30/04/2019	30/07/2019	92
00080-00004015/2018-96	24/2018	43.904.874,12	06/04/2018	28/06/2018	84



00080-00002912/2018-65	26/2018	82.655.038,92	11/04/2018	19/07/2018	100
0080-011540/2016	37/2016	32.842.992,00.	31/12/2016	20/02/2017	52
0080-008739/2017 ¹	36/2017	10.111.149,10	18/10/2017	22/11/2017	35
00080-00002922/2018-09	28/2018	29.609.533,92	11/04/2018	19/07/2018	100

¹ – Contratações emergenciais.

A demora da SEDF em nomear os executores dos contratos citados acima possibilita uma série de inconformidades no início da execução contratual, pois as primeiras notas fiscais de prestação dos serviços pelas empresas foram todas atestadas por agente estranho à execução contratual, já que ainda não havia executores formalmente designados para realizar tal tarefa. A título de exemplo, cita-se:

PROCESSO DE PAGAMENTO	CONTRATO	NF	VALOR (R\$)	DATA DO ATESTO	RESPONSÁVEL PELO ATESTO
00080-00060911/2018-35	19/2018	1.601	456.915,89	05/04/2018	Gerente de Execução e Fiscalização
00080-00145479/2018-51	60/2018	1.984	218.877,27	12/09/2018	Gerente de Execução e Fiscalização
00080-00113878/2019-34	33/2019	2.730	1.253.831,58	10/07/2019	Gerente de Execução e Fiscalização
00080-00079809/2018-11	24/2018	5.914	1.012.287,32	07/06/2018	Gerente de Execução e Fiscalização
00080-00079813/2018-71	26/2018	6.013	1.218.337,13	06/07/2018	Gerente de Execução e Fiscalização

Em relação ao Contrato nº 28/2018 os respectivos Coordenadores Regionais (Santa Maria, Gama) atestaram as Notas Fiscais, e os Relatórios foram emitidos pelo Gerente de Execução e Fiscalização.

A importância do executor do contrato está prevista, dentre outros normativos, na Lei nº 8.666/1993, Decreto Distrital nº 32.598/2010 e na Portaria da SEDF nº 42/2013, e suas atribuições incluem a supervisão, fiscalização e acompanhamento dos termos celebrados. Apesar das notas fiscais estarem atestadas pelos executores setoriais (servidores lotados nas Coordenações Regionais de Ensino onde os serviços eram prestados), isso não elide a responsabilidade da figura do executor central e titular do contrato, responsável por acompanhar a fiel e adequada execução contratual, inclusive quanto à autorização dos pagamentos, que devem corresponder à exata execução da despesa.

Por meio do Ofício Nº 1982/2023 – SEE/GAB/AESP, de 05/05/2023 (Processo SEI Nº 00480-00000733/2023-75), o Gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

**Despacho - SEE/SUAG/ULIC/DICOT (109337404)**

(...)

Em atendimento ao Despacho SEE/GAB/UCI (id. 108813921), sobre o tópico 2.1.1, matéria de responsabilidade desta Diretoria, esclarece-se que a publicação de executores é feita com a maior brevidade possível, tendo em vista o volume de processos que tramitam neste setor e a quantidade limitada de servidores que há atualmente. Apesar do exposto, esta Diretoria realiza os procedimentos para publicação do extrato e da Ordem de Serviço nomeando os executores no menor tempo possível, conforme explanação abaixo.

A Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias - DICOT, por meio da Gerência de Contratos e Termos - GCONT, elabora o extrato dos contratos após a assinatura dos mesmos e envia para a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Apenas após a publicação é que os executores podem ser indicados e a Ordem de Serviço de nomeação pode ser publicada.

De acordo com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (grifo nosso)

Esta Diretoria toma as providências para a publicação do extrato do instrumento, de 3 (três) a 4 (quatro) dias após sua assinatura, isto é, em tempo menor do estabelecido pela Lei. Enfatiza-se que apenas depois da publicação do extrato do contrato é que pode ocorrer a indicação dos executores, conforme o Art.10 da Portaria nº 51/2020 (109337316), que regula os procedimentos para acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços terceirizados no âmbito da SEEDF:

Art. 10 A designação do Gestor do Contrato, do executor e do coexecutor somente produzirá efeitos após a publicação do extrato da celebração do termo e da designação dos executores no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, com a ciência dos mesmos, respondendo o Chefe da Unidade Técnica na falta da indicação destes. (grifo nosso)

(...)

Despacho - SEE/SUAPE/DIGEST/GEST (109013808)

R.1) Orientar formalmente o Setor responsável, quanto à importância de atentar-se para tempestividade do prazo de nomeação dos executores de contrato quando da celebração desses termos, de modo que tal ato coincida com o início da execução contratual, bem como proceder ao ato formal de designação daqueles porventura substituídos, de forma não deixar lacuna de acompanhamento do objeto ajustado.

RESPOSTA: Esta Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados informa ciência da importância de atentar-se para tempestividade do prazo de nomeação dos executores de contrato quando da celebração desses termos.

Informa-se que todos os Contratos que são geridos por esta gerência possuem executores, tanto titular, quanto suplente devidamente nomeados.

Cabe ressaltar que em todos contratos assinados os executores estão sendo nomeados em tempo hábil.

Em sua manifestação, o Gestor informou que os executores do Contrato são nomeados “*em tempo hábil*”, após o ato de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, contudo essas ações não condizem com a demora observada nos processos



analisados entre a assinatura/vigência do Contrato e nomeação dos executores. Também emitiu o Despacho-SEE/SUAPE/DIGEST/GEST, de 27/03/2023,-Doc. SEI (109166706), no qual todos os executores de Contratos vigentes relacionados aos serviços terceirizados foram cientificados acerca da recomendação. Como as ações não foram suficientes para afastar as falhas constatadas, permanecem o ponto de auditoria e respectiva recomendação, que serão objeto de monitoramento pelo Setor responsável desta CGDF.

Causa

Em 2017, 2018 e 2019:

Grande lapso temporal entre a celebração do contrato e a nomeação dos executores para acompanharem o ajuste.

Consequência

a) Possibilidade de prejuízo ao erário, dada a incerteza do adequado acompanhamento da execução contratual durante o período em que não haviam executores titulares e/ou setoriais formalmente designados;

b) Possibilidade de falhas na execução e fiscalização de Contratos.

Recomendações

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação:

R.1) Orientar formalmente o Setor responsável, quanto à importância de atentar-se para tempestividade do prazo de nomeação dos executores de Contrato quando da celebração desses termos, de modo que tal ato coincida com o início da execução contratual, bem como proceder ao ato formal de designação daqueles porventura substituídos, de forma não deixar lacuna de acompanhamento do objeto ajustado.

2.1.2. DESORGANIZAÇÃO PROCESSUAL E DOCUMENTAL DIFICULTANDO A TRANSPARÊNCIA

Classificação da falha: Média

Durante a análise dos processos disponibilizados, constatou-se que a prática de organização processual da Unidade dificultou o acesso à transparência dos procedimentos de contratação.



Observou-se que a Unidade tem o costume de abrir novos processos (de pagamento e outros) sem fazer menção desses nos autos da contratação original. Essa prática comprometeu a transparência processual e dificultou a análise dos procedimentos pelo órgão de Controle.

A exemplo disso, em relação ao Processo nº 0080-007153/2017 a equipe emitiu a Solicitação de Informação nº 70/2022 - Doc. SEI (93840160) em que foi requerido apresentar os documentos especificados no item 1:

"Não foram identificados os documentos relativos a liquidação e pagamento da despesa correspondentes a Nota de Empenho 2017NE00722, emitida em 27/10/2017, cujo objeto era a aquisição de 530 cadeiras universitárias, no valor de R\$ 146.545,00 – conforme fls. 61/62 do Processo digitalizado, isto é, DOC SEI (7475304)."

- 1.Nota(s) Fiscal(is)
- 2.Nota (s) de Recebimento
- 3.Autorização de liquidação e pagamento
- 4.NL (s) e PP (s)

Os documentos requeridos foram incluídos ao respectivo Processo de Auditoria, conforme informado no Despacho SEE/SUAG/UCOF/DICOF, de 23/08/2022 Documento SEI (93953979), bem como relacionado ao referido Processo de Auditoria o Processo em que ocorreu o procedimento de liquidação e pagamento da despesa (Processo SEI 00080-00066713 /2017-02), o qual em momento algum foi mencionado no Processo original.

Entende-se que esta prática, isto é, abrir novos processos, se mostra necessária em determinadas circunstâncias, entretanto deve ser realizada de forma criteriosa, fazendo sempre constar dos autos originais as informações relativas aos demais processos relacionados àquela contratação e/ou aquisição.

Essa situação também foi identificada no Processo SEI original nº 0080-008739 /2017 relativo à celebração do Contrato Emergencial nº 36/2017. O processo físico nº 0080-009807/2017 (7 vol.) não se refere a pagamentos do Contrato, como constatado pela equipe, mas aos seguintes documentos: folha de pagamento, GEFIP/SEFIP, relatórios das instituições de ensino, comprovantes de relação de plano de saúde, seguro de vida, vale alimentação e vale transporte. Não constam documentos de liquidação e pagamento referentes aos exercícios de 2017 e 2018. O Processo SEI nº 00080-00014181/2018-09 também não consta referenciado no Processo original, mas trata de pagamentos do referido Contrato no exercício de 2018.



Em relação ao Processo físico nº 080.014237/2016 (3 vol.) que trata da Contratação Emergencial para serviços de cocção de alimentos, o qual originou o Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 17/2017, fls. 610/625, não foi disponibilizado o processo de pagamento.

Convém registrar que esse fato já foi evidenciado em auditorias anteriores, o que demonstra a sua recorrência e a ausência de providências com vistas ao saneamento.

Já em relação a desorganização documental nos processos analisados foram encontradas as seguintes situações:

Observou-se no Processo de Pagamento nº 00080-00145479/2018-51 (Processo Originário: 00080-00049848/2018-86 – prestação de serviços de cocção alimentar) que a inserção de documentos no referido processo deu-se de maneira confusa e por vezes repetitiva, conforme demonstrado a seguir.

Tal processo refere-se ao Contrato Emergencial nº 60/2018, cuja vigência iniciou-se em 21/08/2018. O Processo de Pagamento nº 00080-00145479/2018-51 inicia-se com as notas fiscais referentes ao período de 21/08/2018 a 31/08/2018 (Notas Fiscais 1.980, 1.982 e 1.984 – 12547310), atestadas pelos executores setoriais, e então atestada pelo Gerente Substituto de Execução e Fiscalização (já que o executor titular ainda não havia sido nomeado), por meio de documento próprio (Atesto 95 – 12548099). Dessa maneira, tais notas fiscais seguiram para o pagamento.

Ato contínuo, tais notas fiscais referentes ao período de 21/08/2018 a 31/08/2018 foram **novamente** inseridas no processo (13778691), apesar de já terem sido pagas. Agravando a situação, o documento seguinte é o atesto do agora nomeado executor do Contrato (Atesto 126 – 13778824), fazendo referência a essas notas fiscais já pagas, mas indicando a realização de glosa de notas fiscais do mês seguinte (01/09/2018 a 30/09/2018):

Eu, (...), executor titular [12562327](#), lotado na Gerência de Execução e Fiscalização de Serviços Terceirizados, **Atesto** que os serviços constantes das presentes faturas [13778691](#) foram executados em conformidade com o contrato firmado com esta secretaria, com ressalva da NF 2.059 que contém glosa no valor de R\$ 1.989,79 (um mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Analisando-se o processo, percebe-se que houve erro do executor do Contrato em seu atesto ao mencionar as faturas repetidamente inseridas (13778691 – período de 21/08 a 31/08) como sendo referente ao do mês de setembro. As notas fiscais referentes ao mês de setembro somente foram inseridas mais adiante no processo (13787557).



Ressalta-se que, apesar da ordem cronológica da documentação estar correta (i.e, as notas fiscais foram emitidas antes do atesto pelo executor), a instrução processual inadequada e fora de ordem dificultou sobremaneira o trabalho de auditoria das notas fiscais.

Por meio do Ofício N° 1982/2023 – SEE/GAB/AESP, de 05/05/2023 (Processo SEI N° 00480-00000733/2023-75), o Gestor se manifestou para o presente apontamento com as seguintes informações:

Despacho - SEE/SUAPE/DIGEST/GEST (109013808)

R.2) Reiterar à Unidade que oriente formalmente os servidores sobre a necessidade de fazer constar em todos os processos de contratação (originais) referências claras acerca da identificação de todos os processos a eles relacionados.

RESPOSTA: Esta Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados informa ciência e se compromete em conferir todos os processos de pagamentos, repactuações, renovações, entre outros estão devidamente relacionados e identificados no processo de contratação (originais).

Informa-se que foi feito o DESPACHO SEE/SUAPE/DIGEST/GEST (109166706) com a ciência de todos executores nomeados em contratos vigentes de serviços terceirizados.

R.3) Cientificar formalmente, os servidores responsáveis por atesto das notas fiscais, atentar-se à indicação da documentação a ser atestada, bem como, na medida do possível, à ordem de inserção dos expedientes dentro do processo.

RESPOSTA: Esta Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados informa ciência.

Informa-se que foi feito o DESPACHO SEE/SUAPE/DIGEST/GEST (109166706) com a ciência de todos executores nomeados em contratos vigentes de serviços terceirizados.

Como citado acima, o Gestor limitou-se a tomar ciência dos fatos, assim como todos os executores nomeados em contratos vigentes de serviços terceirizados. Tendo em vista que houve apenas o comprometimento de ações futuras para resolução das falhas, ficam mantidas as recomendações para serem objeto de monitoramento pelo Setor desta CGDF.

Causa

Em 2017, 2018 e 2019:

- a) Falha no gerenciamento de Processos de contratação e de pagamento;

Em 2018:

- b) Desorganização dos setores responsáveis por ocasião de elaboração, menção e inserção dos documentos de pagamento.

Consequência

- a) Comprometimento na organização e transparência processual;



b) Dificuldade e confusão na análise do pagamento, sua autorização e respectivas ordens cronológicas.

Recomendações

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação:

- R.2) Reiterar à Unidade que oriente formalmente os servidores sobre a necessidade de fazer constar em todos os processos de contratação (originais) referências claras acerca da identificação de todos os processos a eles relacionados;
- R.3) Cientificar formalmente, os servidores responsáveis por atesto das notas fiscais, atentar-se à indicação da documentação a ser atestada, bem como, na medida do possível, à ordem de inserção dos expedientes dentro do processo.

2.2 Execução do Contrato ou Termo de Parceria

2.2.1. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL

Classificação da falha: Grave

Os Processos nº 0080-009376/2017(Contrato nº 19/2018), 00080.0000049848.2018-86 (Contrato nº 60/2018) e 00080.0000113878-2018-53 (Contrato nº 33/2019) tratam de contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições no âmbito das Coordenações Regionais de Ensino do Distrito Federal, sendo todos os três contratos firmados com a Empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda., CNPJ 08.744.139/0001-51.

As contratações emergenciais acima originaram-se em virtude da Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 3093/2017, ao acatar a representação de uma das empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 14/2016, que tinha como objetivo a contratação regular de prestação de serviços de cocção de alimentos. A referida decisão determinou:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação ofertada pela empresa CONFIANÇA – Administração e Serviços Eireli (e-doc 01AD320B-c), apontando possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2016; II – conceder a medida cautelar requerida na representação a que alude o item I, ante a presença simultânea dos pressupostos necessários à sua concessão; III – determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal e ao pregoeiro responsável pela condução do certame que: a) nos termos do art. 277, do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, **suspenda o Pregão Eletrônico SRP nº 14/2016-SE**, objetivando a contratação de empresa especializada

na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE-DF, tendo em conta os fatos suscitados na representação (...) (**grifos nossos**).

Dessa forma, e considerando a essencialidade do serviço prestado, foram celebradas recorrentes contratações emergenciais pela Secretaria de Estado de Educação, a fim de que não houvesse descontinuidade no fornecimento de alimentação aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

As contratações emergenciais são casos em que o procedimento licitatório é dispensável, sendo a duração do contrato limitada a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sendo vedada a sua prorrogação.

Analisando os três processos supracitados, observou-se que houve uma falha da Secretaria de Educação em calcular o prazo entre o término do contrato regular/emergencial antigo e celebração da nova contratação (emergencial), dada a manutenção da Decisão TCDF nº 3093/2017. Dessa forma, houve períodos em que o serviço de cocção de alimentos para as escolas continuou sendo prestado, mas sem cobertura contratual. A tabela a seguir demonstra a irregularidade ora relatada:

PROCESSO	VIGÊNCIA CONTRATO ANTERIOR	DATA DE CELEBRAÇÃO DO NOVO CONTRATO	PERÍODO SEM COBERTURA CONTRATUAL
0080-009376/2017	58/2011 ¹ – 18/10/2017	19/2018 – 09/03/2018	142 dias
00080.0000049848.2018-86	36/2017 ² – 15/04/2018	60/2018 – 21/08/2018	128 dias
00080.0000113878-2018-53	19/2018 ² – 04/09/2018	33/2019 – 30/04/2019	238 dias

¹ – Contratação regular.

² – Contratações emergenciais.

No âmbito da Secretaria de Estado de Educação, vigente, à época, a Portaria nº 42, de 25/02/2013, determinava em seu artigo 5º, inciso XXV, alínea “a”:

Art. 5º Caberá, exclusivamente, ao executor, qualquer que seja o ajuste, as disposições abaixo:

(...)

XXV - o executor deverá, também:

a) - controlar os prazos relacionados às datas de início e término do ajuste, comunicando à chefia imediata, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias, o término de sua vigência, emitindo relatório consubstanciado sobre a atuação da parte contratada, conveniada e partícipes em geral, opinando pela conveniência, ou não, sobre a renovação do termo (com justificativas fundamentadas), nos moldes da lei, e inclusive solicitando documentação ao contratado/partícipe manifestando interesse na continuidade do feito;



Considerando a norma acima, observou-se que o executor do contrato (o mesmo para as três contratações em pauta) não comunicou com a antecedência de 150 dias à chefia imediata sobre a exigência de nova contratação, a saber:

VIGÊNCIA CONTRATO ANTERIOR	DATA EM QUE O EXECUTOR COMUNICOU SOBRE A NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO	INTERVALO
58/2011 ¹ – 18/10/2017	21/09/2017	28 dias
36/2017 ² – 15/04/2018	20/03/2018	27 dias
19/2018 ² – 04/09/2018	18/07/2018	49 dias

¹ – Contratação regular.

² – Contratações emergenciais.

Os dados da tabela acima permitem concluir que o executor do contrato falhou em não comunicar em tempo hábil à chefia imediata acerca da necessidade de celebração de nova contratação. Entretanto, considerando a informação no início do presente apontamento de auditoria de que os períodos em que os contratos ficaram sem cobertura contratual variaram de 128 a 238 dias, a culpa não pode recair exclusivamente sobre a figura do executor do contrato, pois resta evidente que tais atrasos para a celebração de nova contratação são resultantes de falhas operacionais na estrutura da própria Secretaria de Educação.

Considerando a curta duração de tais contratos emergenciais, bem como a essencialidade do serviço prestado, a Secretaria de Estado de Educação, por meio de seus gestores, deveria ter se preparado com maior antecedência para as novas contratações emergenciais, evitando assim a descontinuidade das contratações formais, com posteriores pagamentos por meio de reconhecimento de dívida, dada a realização de despesas sem cobertura contratual.

Por meio do Ofício N° 1982/2023 – SEE/GAB/AESP, de 05/05/2023 (Processo SEI N° 00480-00000733/2023-75), o Gestor se manifestou para o presente ponto de auditoria com o seguinte:

Despacho - SEE/SUAPE/DIGEST/GEST (109013808)

R.4) Realizar processo administrativo, a fim de apurar responsabilidades pela realização de despesas sem cobertura contratual;

RESPOSTA: Esta Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados informa ciência e ressalta que, atualmente, não há realização de Despesas sem cobertura contratual.

R.5) Estabelecer normas e procedimentos (POP's, checklists), a fim de dotar os setores responsáveis pelas contratações da Secretaria de Estado de Educação de ferramentas e conhecimentos acerca das celebrações e renovações contratuais, de modo a evitar ou minimizar situações de despesas sem cobertura contratual.

RESPOSTA: Esta Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados informa ciência.



Informa-se que foi feito o DESPACHO SEE/SUAPE/DIGEST/GEST (109166706) com a ciência de todos executores nomeados em contratos vigentes de serviços terceirizados. faltando 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato, são realizadas as medidas necessárias à prorrogação contratual ou à nova contratação.

Informa-se, também, que os procedimentos (POP's, checklists) quanto à documentação necessária encontra-se nos editais de contratação e são seguidos rigorosamente.

O Gestor em sua manifestação tomou ciência da falha e oportunizou a todos os executores nomeados em contratos vigentes a mesma ação, conforme Despacho (109166706). Como não houve manifestação quanto à correção dos apontamento em atenção às recomendações, reiteramos o cumprimento das mesmas.

Causa

Em 2017 e 2018:

- a) Falhas estruturais nos setores da Secretaria de Educação responsáveis pela contratação de serviços;
- b) Falha do executor do contrato em comunicar à chefia imediata sobre a necessidade de celebração de novas contratações;
- c) Ausência ou controle deficiente da vigência dos contratos.

Consequência

Pagamento de despesas por meio de reconhecimento de dívidas.

Recomendações

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação:

- R.4) Realizar processo administrativo, a fim de apurar responsabilidades pela realização de despesas sem cobertura contratual;
- R.5) Estabelecer normas e procedimentos (POP's, checklists), a fim de dotar os setores responsáveis pelas contratações da Secretaria de Estado de Educação de ferramentas e conhecimentos acerca das celebrações e renovações contratuais, de modo a evitar ou minimizar situações de despesas sem cobertura contratual.

2.2.2. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - NUTRICIONISTA E ENGENHEIRO



Classificação da falha: Média

Não se observou nos processos de cocção alimentar e serviços de limpeza e conservação a atuação dos profissionais técnicos especializados previstos em contrato, conforme explicado a seguir.

Nos processos relativos à cocção alimentar, houve a previsão contratual da Contratada manter a presença de um profissional nutricionista, a saber:

PROCESSO	CONTRATO	CLÁUSULA	DESCRIÇÃO
0080-009376/2017	19/2018	DÉCIMA PRIMEIRA	Manter, em caráter permanente e durante a execução dos serviços 1 (um) profissional Nutricionista para cada Coordenação Regional de Ensino (CREs), devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutrição (CRN), responsável pelo controle, acompanhamento, orientação e supervisão dos serviços que serão executados pelos cozinheiros no âmbito da Unidade Escolar.
00080-00113878/2018-53	33/2019	DÉCIMA PRIMEIRA	

Consta ainda na supracitada Cláusula Décima Primeira do Contrato:

(...)

Esses profissionais deverão realizar **visitas mensais** em todas as Unidades Escolares, **elaborando relatório técnico** que deverá ser encaminhado à Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional (UNIAE) das CREs, informando as não conformidades encontradas quanto aos cozinheiros responsáveis pela manipulação de alimentos, bem como as orientações realizadas para sanar as não conformidades. **(grifos nossos)**

Tal falta de comprovação dos nutricionistas inclusive foi objeto de ressalva pelo executor do Contrato nº 33/2019, que em seu Relatório SEI-GDF n.º 98/2019 - SEE/SUAG/DICOS/GEST (32600066) expôs o seguinte:

(...)

Cabe registro neste relatório a necessidade de a empresa disponibilizar nutricionistas para o acompanhamento da execução dos serviços nas cozinhas das Unidades Educacionais, conforme disposições contratuais e editalícias. Nesta esteira foi emitido, em 05 de novembro de 2019, o Ofício nº 90 ([30922620](#)), no qual foram solicitados "os dados (nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Nutrição) dos profissionais nutricionistas com a indicação da Coordenação Regional de Ensino onde ocorre a prestação do serviço, bem como apresentar o cronograma de visitas realizadas no período da prestação do serviço e os relatórios técnicos produzidos e encaminhados às Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional, nos termos de cláusula contratual."

Contudo, quando da resposta ao supracitado ofício ([31371969](#)), a empresa se furtou a responder à questão das nutricionistas. A empresa apresentou, em 21 de outubro de 2019, carta ([30931983](#)) contendo relação de nutricionistas por lote. Após a expedição do ofício 90, em 05 de novembro de 2019, a empresa apresentou, em 18 de novembro, a Carta nº 539/2019 ([31481188](#)), a qual contém cronograma de visita das nutricionistas,



mas não apresenta a relação de nomes e comprovação de vínculo desde o início da relação contratual.

Apenas informalmente, a empresa apresentou documentação ([32554213](#)) a fim de comprovar o vínculo, desde o início da vigência contratual, das nutricionistas.

(...)

No Contrato nº 28/2018, Processo nº 00080-00002922/2018-09 referente a prestação de serviços de limpeza e conservação, não foi identificado o cumprimento da exigência contida no Termo de Referência - Anexo ao Pregão Eletrônico nº 14/2017 - Doc. SEI (4958705):

7.3 – A Contratada obrigar-se-á, quando da assinatura do Contrato:

7.3.1 – Apresentar profissional de nível superior na área de química **ou outro que possua nas atribuições do Conselho de Classe respectivo a competência para exercer a função de Responsável Técnico pela aquisição, utilização e controle de produtos desinfestantes domissanitários**, comprovando seu vínculo empregatício por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social mencionando o nome da empresa, a qualificação do profissional e a data de admissão; ou do Contrato de Prestação de Serviço; ou do Contrato Social/Estatuto no caso de sócio, acompanhado da última alteração, declaração da empresa contendo o registro do empregado no Conselho Regional respectivo.

7.3.2 – Apresentar profissional de nível superior na área de Engenharia Ambiental, Agrônomo ou Florestal, comprovando seu vínculo empregatício por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social mencionando o nome da empresa, a qualificação do profissional e a data de admissão; ou do Contrato de Prestação de Serviço; ou do Contrato Social/Estatuto no caso de sócio, acompanhado da última alteração declaração da empresa contendo o registro do empregado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. (grifo no original).

A ausência de realização das visitas do profissional nutricionista (ou mesmo o controle de realização dessas visitas, caso existentes) não apenas configura um prejuízo ao erário pelo pagamento de serviços não adequadamente prestados, mas também pode colocar em risco a saúde e integridade física dos estudantes que consomem as refeições preparadas, dada a ausência do controle da qualidade e manipulação dos alimentos utilizados.

Sobre o assunto, foi questionado por meio da Solicitação de Informação nº 81/2022 – GCDF/SUBCI/COAUC/DAESP (96671108), em seu item “4”:

(...)

4. Em relação aos Processos nº 0080-009376/2017 (Contrato nº 19/2018), nº 00080-00113878/2018-53 (Contrato nº 33/2018) e nº 00080-00049848/2018-86 (Contrato nº 60/2018), todos contratos emergenciais celebrados com a Empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda., informar os relatórios de acompanhamento, orientação e supervisão elaborados pelo profissional Nutricionista da empresa.

(...)

Informa-se que até o término dos trabalhos em campo não houve manifestação por parte do gestor.



Por meio do Ofício N° 1982/2023 – SEE/GAB/AESP, de 05/05/2023 (Processo SEI N° 00480-00000733/2023-75), o Gestor se manifestou para o presente ponto de auditoria com o seguinte:

Despacho - SEE/SUAPE/DIGEST/GEST (109013808)

R.6) Considerando que os contratos em tela foram emergenciais e já foram encerrados, atentar-se para as próximas contratações no sentido de efetivamente cobrar formalmente da empresa contratada todos os serviços exigidos em Edital e incluídos na proposta de preços, de modo que o pagamento pela execução contratual refira-se ao serviço efetivamente prestado

RESPOSTA: Esta Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados informa ciência e ressalta que todas as empresas cumprem rigorosamente o especificado no edital de contratação e/ou contrato de prestação de serviços.

Em sua manifestação o gestor não informou e/ou comprovou medidas porventura adotadas, a fim de que a presente falha seja evitada futuramente . Resta mantida a recomendação.

Causa

Em 2018 e 2019:

Falta de controle/cobrança/aplicação de penalidades por parte da Secretaria de Educação quanto à ausência de acompanhamento e supervisão de profissionais técnicos especializados: nutricionistas, profissionais de nível superior na área de química, Engenharia Ambiental, Agrônomo ou Florestal, previamente contratados e regularmente pagos.

Consequência

a) Possíveis prejuízos ao erário pelo pagamento de serviços não efetivamente prestados;

b) Possibilidade de prejuízos no acompanhamento e controle da qualidade nutricional das refeições ofertadas.

Recomendações

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação:

R.6) Considerando que os contratos em tela foram emergenciais e já foram encerrados, atentar-se para as próximas contratações no sentido de efetivamente cobrar formalmente da



empresa contratada todos os serviços exigidos em Edital e incluídos na proposta de preços, de modo que o pagamento pela execução contratual refira-se ao serviço efetivamente prestado.

2.2.3. NOTA FISCAL PAGA SEM A REALIZAÇÃO DE GLOSA

Classificação da falha: Média

Na análise do Processo de Pagamento nº 00080-00145479/2018-51 (Processo Originário: 00080-00049848/2018-86 – prestação de serviços de cocção alimentar – Contrato Emergencial nº 60/2018) observou-se que uma das notas fiscais foi paga integralmente, mesmo com a indicação de realização de glosa por parte do executor setorial.

O Contrato nº 60/2018 teve início em 21/08/2018, sendo o primeiro lote de notas fiscais a serem pagas referente ao período de 21/08/2018 a 31/08/2018 (12547310). Nesse primeiro lote encontra-se a Nota Fiscal nº 1.980, de 03/09/2018, no valor de R\$ 159.183,46, referente aos serviços de cocção alimentar prestados na região do Guará. No verso de tal nota há o atesto do executor setorial do contrato, que faz a ressalva de que deve ser glosado o valor de R\$ 1.105,44, relativos a não substituição de funcionários em licença médica no CEF-02 – Estrutural.

Ocorre que tanto no atesto (12548099) quanto em seu relatório (12547614) o Gerente de Execução e Fiscalização de Serviços Terceirizados (já que o executor do contrato ainda não havia sido designado) informa que os serviços foram executados em conformidade com o contrato firmado. Dessa forma, tal nota fiscal seguiu normalmente para pagamento, sem a realização de glosa indicada.

Por meio do Ofício Nº 1982/2023 – SEE/GAB/AESP, de 05/05/2023 (Processo SEI Nº 00480-00000733/2023-75), o gestor se manifestou para o presente ponto de auditoria com o seguinte:

Despacho - SEE/SUAPE/DIGEST/GEST (109013808)

R.7) Adotar medidas para restituição dos valores que deveriam ter sido glosados junto à contratada e efetuar o registro contábil do valor em questão para acompanhamento.

RESPOSTA: Esta Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados informa ciência e ressalta que observa toda documentação enviada pela empresa contratada, sugere glosas e acompanha todo o processo do pagamento.



Não houve a indicação de nenhuma providência concreta na manifestação do Gestor quanto a medidas para restituição do valor de R\$ 1.105,44 que deveriam ter sido glosados, mas que foram pagos indevidamente à empresa. Dessa maneira, fica mantida a recomendação.

Causa

Em 2018:

Atesto e pagamento de nota fiscal sem a indicação de glosa solicitada.

Consequência

Prejuízo ao erário no valor de R\$ 1.105,44, referente a serviços pagos, mas não prestados.

Recomendações

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação:

R.7) Adotar medidas para restituição dos valores que deveriam ser ter sido glosados junto à contratada e efetuar o registro contábil do valor em questão para acompanhamento.

2.2.4. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE AOS FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS

Classificação da falha: Média

Na análise do processo de pagamento referente ao exercício de 2017 da Empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda. – Contrato n.º 37/2016, observou-se que durante todo o exercício de 2017 e início do exercício de 2018 a Empresa não realizou o pagamento de Plano de Saúde aos seus funcionários terceirizados do referido Contrato.

Assinado em 27/12/2016, o Contrato n.º 37/2016 teve seu início de vigência em 31/12/2016. Conforme o Anexo IV do Termo de Referência para contratação (fls. 90/177), no “MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS” há previsão de despesa relacionada à Assistência Médica e Familiar, sendo tal obrigação também presente na Cláusula 11 do Contrato n.º 37/2016, a saber:



A Contratada deverá:

(...)

11.5.13. Comprovar mensalmente à Contratante o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, **assistenciais** e securitárias, decorrentes da presente contratação. **(Grifos nossos)**.

Entretanto, ao contrário do determinado acima, observou-se que desde o início da vigência do Contrato até a emissão da Nota Fiscal referente aos serviços prestados de 01/02/2018 a 28/02/2018 não houve o pagamento, por parte da empresa, de Plano de Saúde aos funcionários do Contrato nº 37/2016. Dada a ausência de comprovação, em todos esses meses ocorreu a glosa dos valores a serem repassados a título de pagamento do Plano de Saúde.

A obrigatoriedade de pagamento de Plano de Saúde por parte da Empresa encontra guarida na Lei nº 4.799/2012:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. A exigência de fornecimento de plano de saúde aos funcionários deverá ser apresentada pelos órgãos da Administração Pública em edital, contrato, ou instrumento semelhante no ato da contratação.

(...)

Como na análise do processo não foram encontradas justificativas da Empresa pelo não pagamento do Plano de Saúde (e nem aplicação de penalidades por essa ausência), foi questionado por meio da Solicitação de Informação nº 81/2022 – GCDF/SUBCI/COAUC/DAESP (96671108), em seu item “2”:

(...)

2. Em relação ao Processo n.º 00080-00009639/2018-08 (processo de pagamento relativo ao exercício de 2017 da Empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda. – Contrato n.º 37/2016), informar as razões de justificativa pela qual a Empresa contratada não realizou, durante o exercício de 2017 e início do exercício de 2018, o pagamento referente ao Plano de Saúde dos funcionários contratados, além de quais medidas foram tomadas pela Secretaria de Educação quanto a tal ausência de pagamento.

(...)

Informa-se que até o término dos trabalhos de campo não houve manifestação por parte do Gestor.

Ressalta-se que aqui não deve ser levado somente em consideração a questão do prejuízo financeiro em si (o que de fato não ocorreu, dada a realização das glosas), mas também o prejuízo à integridade e saúde dos funcionários contratados, os quais ficaram o período supracitado sem ter acesso ao Plano de Saúde que deveria ter sido pago pela empresa.



Por meio do Ofício N° 1982/2023 – SEE/GAB/AESP, de 05/05/2023 (Processo SEI N° 00480-00000733/2023-75), o gestor se manifestou para o presente ponto de auditoria com o seguinte:

Despacho - SEE/SUAPE/DIGEST/GEST (109013808)

R.8) Exigir formalmente às empresas contratadas o pagamento de plano de saúde aos seus funcionários contratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei

RESPOSTA: Esta Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados informa ciência e ressalta que toda documentação comprobatória dos itens da CCT vigente e de acordo com a planilha de composição de custos dos postos de serviços são analisados e quando não satisfatório, são questionados tanto pela gerência quanto pela Unidade de Controle Interno desta Secretaria de Estado de Educação.

Cabe ressaltar que quando não comprovação de documentação são sugeridas glosas.

Em sua manifestação o Gestor não informou especificamente a questão concernente a ausência de pagamento de Plano de Saúde, inclusive ignorando que a questão não se trata apenas de prejuízo financeiro (dada a realização de glosas), mas também da integridade dos colaboradores contratados. Fica mantida a recomendação para que seja monitorada pelo Setor responsável desta CGDF.

Causa

Em 2017 e 2018:

Ausência de pagamento, por parte da Empresa, de plano saúde aos funcionários do Contrato n° 37/2016.

Consequência

Prejuízo à qualidade de vida dos funcionários contratados, dada a ausência de plano de saúde que deveria ter sido paga pela empresa.

Recomendações

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação:

R.8) Exigir formalmente às empresas contratadas o pagamento de plano de saúde aos seus funcionários contratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei.

2.2.5. NÃO COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E AFINS



Classificação da falha: Média

Na análise dos processos de conservação e limpeza selecionados observou-se o descumprimento e/ou não comprovação dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização previstos em contrato, a saber:

PROCESSO	CONTRATO	CLÁUSULA
00080-00004015 /2018-96	24/2018	3.2 – Características do objeto: (...) c) A prestação de serviços compreende (...); dedetização, desinsetização e desratização (...)
00080-00002912 /2018-65	26/2018	3.2 – Características do objeto: (...) d) A prestação de serviços compreende (...); dedetização, desinsetização e desratização (...)
00080-00002922 /2018-09	28/2018	3.2 - Características do objeto: (...) c) A prestação de serviços compreende (...); dedetização, desinsetização e desratização(...)

Adicionalmente, o Processo nº 00080-00002922/2018-09, relativo ao Contrato nº 28/2018 previa na Cláusula Terceira - Do Objeto (7401783) 6 (seis) operadores de roçadeira costal. Esses eram responsáveis por executar serviços de capinagem das áreas internas, roçagem, corte de gramas e outros serviços correlatos aos subitens **4.3.4.2 - Área Externa e 21.3 - Disposições Gerais** contidos no anexo Termo de Referência ao Pregão Eletrônico 14/2017 (4958705). Esses serviços não restaram comprovados conforme abaixo previsto:

4.3.4.2 – Área Externa

4.3.4.2.1 – Diariamente, 1 (uma) vez quando não explicitado:

- coletar e transportar folhas, papéis, plásticos diversos, vegetação cortada e outros detritos para o depósito de lixo no contêiner, inclusive das áreas verdes;
- irrigar ou regar áreas gramadas, árvores, arbustos;
- remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- varrer as áreas pavimentadas;
- retirar o lixo 2 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em saco plástico de 100 (cem) litros a ser fornecido pela Contratada, removendo-o para local indicado pela Contratante;
- lavar e varrer a quadra de esporte e dependências similares quando necessário;
- limpar o play ground, se houver, bem como fazer a manutenção da areia do mesmo;
- executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.3.4.2.2 – Semanalmente, 1 (uma) vez:

- proceder a capina e roçagem com equipamento adequado e a ser fornecido pela Contratada;
- retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortando a grama e podando as árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas, com equipamento adequado e a ser fornecido pela Contratada;
- aplicar terra vegetal ou adubos orgânicos fornecidos pela Contratante, fazendo a manutenção de canteiros, jardins, vasos e similares manualmente e quando necessário;



- d) limpar calhas de águas pluviais ao longo dos taludes, com recolhimento de terra, folhas secas, vegetação e detritos quando necessário; e
- e) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.3.4.2.3 – Mensalmente, 1 (uma) vez:

- a) limpar as calhas externas do telhado 1(uma) vez por mês e quando necessário, utilizando escada e equipamentos apropriados a serem fornecidos pela Contratada;
- b) cortar grama, capinar, roçar áreas verdes e podar árvores e arbustos sempre que necessário, com a retirada de todo material para o depósito de lixo indicado pela Contratante; e
- c) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal, revisando minuciosamente todos os serviços prestados durante o período.

Mesmo com a expressa previsão contratual, não foram encontrados nos processos os recibos ou quaisquer outras provas de que tais serviços foram ou estão sendo realizados, de modo que foi questionado por meio da Solicitação de Informação nº 81/2022 – GCDF/SUBCI/COAUC/DAESP (96671108), em seu item “3”:

(...)

3. Em relação aos processos listados abaixo, informar, com a devida prova documental, as datas de realização dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização:

3.1 Processo nº 00080-00004015/2018-96 (contratação de empresa para realização de serviços de limpeza e conservação – Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda., Contrato nº 24/2018) - encaminhar a documentação comprobatória de realização dos serviços supracitados para os exercícios de 2021 e 2022;

3.2 Processo nº 00080-00002912/2018-65 (contratação de empresa para realização de serviços de limpeza e conservação – Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda., Contrato nº 26/2018) - encaminhar a documentação comprobatória de realização dos serviços supracitados para os exercícios de 2021 e 2022;

3.3. Processo nº 00080-00002922/2018-09(contratação de empresa para realização de serviços de manutenção, limpeza, higiene e conservação - Interativa- Dedetização, higienização e conservação Ltda, Contrato nº 28/2018), - disponibilizar documentação a partir do exercício de 2018, conforme subitem 4.3.4.1.5 do Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº 14/2017-SRP

(...)

Informa-se que até o término dos trabalhos de campo não houve manifestação por parte do gestor.

Por meio do Ofício Nº 1982/2023 – SEE/GAB/AESP, de 05/05/2023 (Processo SEI Nº 00480-00000733/2023-75), o gestor se manifestou para o presente ponto de auditoria com o seguinte:

Despacho - SEE/SUAPE/DIGEST/GEST (109013808)

R.9) Apresentar os comprovantes de realização dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização e dos operadores de roçadeira costal previstos nos



Contratos mencionados, sob pena de instauração de tomada de contas especial para apuração de prejuízos e realização de processo administrativo para apuração de responsabilidades

RESPOSTA: Esta Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados informa ciência e ressalta que

A manifestação do gestor foi encaminhada de maneira incompleta e sem inovações. Fica mantida a recomendação.

Causa

Em 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022:

Não observância/cobrança/exigência de recibos da prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização, bem como os prestados pelos operadores de roçadeira costal que deveriam ser realizados pelas empresas contratadas.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário pelo pagamento de serviços de dedetização, desinsetização e desratização e de operador de roçadeira costal não devidamente prestados.

Recomendações

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação:

R.9) Apresentar os comprovantes de realização dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização e dos operadores de roçadeira costal previstos nos Contratos mencionados, sob pena de instauração de tomada de contas especial para apuração de prejuízos e realização de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

2.2.6. NÃO COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DE UNIFORMES

Classificação da falha: Média

Durante a análise de processos de cocção alimentar e limpeza e conservação não foram encontrados os recibos dos uniformes entregues aos funcionários contratados.

Em relação ao Processo nº 00080-00049848/2018-86 (prestação de serviços de cocção alimentar – Contrato Emergencial nº 60/2018), de acordo com o item 9.1.4 do Projeto Básico (9860527):



9.1.4. Quanto à entrega e uso dos uniformes, devem ser observadas as seguintes condições:

1. Fornecer, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, **crachá de identificação, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os funcionários** seguindo a descrição estabelecida no **ANEXO II**, (bem como material de higienização e sanitização que forem necessários para o desempenho das atividades).
2. Fornecer a contar do início da execução contratual, 01 (um) conjunto de uniformes completos a cada profissional, conforme Acordo Coletivo de Trabalho vigente, com as seguintes características: em boas condições de higiene e conservação e sem ônus para a Contratante. O funcionário substituto ou contratado no decorrer da execução dos serviços receberá o mesmo quantitativo, devendo apresentar-se devidamente uniformizado para o trabalho. Contudo, **a semestralidade para efeito de entregas posteriores** deverá ser considerada a partir da data de sua contratação.
3. **Fornecer materiais de higiene**, incluindo papel toalha, papel higiênico, álcool gel e sabonete líquido com os respectivos recipientes para seu acondicionamento.
4. A Contratada deverá fornecer os uniformes aos seus funcionários entregando-os diretamente nos endereços das unidades da Contratada listadas no **ANEXO III** deste Projeto Básico, obedecidas as alterações de localidade, se houver.
5. Entregar os itens do conjunto de uniforme de acordo com o manequim do funcionário, e os ajustes necessários de tamanho do uniforme e a sua adequação ao posto de trabalho será de responsabilidade da Contratada.
6. Fornecer 01 (um) conjunto de uniformes apropriados à funcionária gestante, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.
7. Submeter previamente, em cada entrega, amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação da Contratante, resguardando-se à mesma o direito de exigir a substituição daquele(s) item (ns) julgado(s) inadequado(s), observadas as especificações constantes neste Projeto Básico.
8. **Entregar o conjunto de uniforme completo aos profissionais mediante recibo. A cópia do recibo deverá ser encaminhada à Contratante no primeiro faturamento subsequente à entrega.** O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos. **(grifos nossos).**

Inicialmente cumpre destacar que a questão da periodicidade de entrega dos uniformes acima (a cada seis meses) é inoportuna, considerando que o Contrato nº 60/2018 foi emergencial e, portanto, sua duração estava restrita a 180 dias, vedada a sua prorrogação.

No contexto do Processo nº 00080-00002922/2018-09, relativo ao Contrato nº 28/2018, tal exigência encontra-se também inserida no subitem **4.3.3 - Uniformes** do Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº 14/2017-Doc. SEI (4958705) que determina o fornecimento de uniformes a cada seis meses, cuja comprovação de recebimento não restou demonstrada.



Cláusula semelhante foi encontrada na análise do Processo nº 00080-00004015/2018-96 (prestação de serviços de limpeza e conservação – Contrato nº 24/2018), cuja cláusula 4.3.3 do seu Edital de Pregão Eletrônico (4957760) determina:

4.3.3 – Uniformes

4.3.3.1 – Deverão ser **fornecidos, para o período de 6 (seis) meses a contar do início da execução contratual**, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos a cada profissional, conforme Acordo Coletivo de Trabalho vigente, **e posteriormente a cada 6 (seis) meses da data da última entrega**, mais 2 (dois) conjuntos de uniforme completos, com as seguintes características:

(...)

4.3.3.2 – Quanto à entrega e uso dos uniformes, devem ser observadas as seguintes condições: a) O funcionário substituto ou contratado no decorrer da execução dos serviços receberá o mesmo quantitativo, devendo apresentar-se devidamente uniformizado para o trabalho. Contudo, a semestralidade para efeito de entregas posteriores deverá ser considerada a partir da data de sua contratação. b) A Contratada deverá fornecer os uniformes aos seus funcionários entregando-os diretamente nos endereços das unidades da SEEDF listadas no ANEXO I deste Termo de Referência. c) Todos os itens do conjunto de uniforme deverão ser entregues de acordo com o manequim adequado do funcionário. d) Os ajustes necessários de tamanho do uniforme e a sua adequação a cada posto de trabalho serão de responsabilidade da Contratada. e) A Contratada deverá fornecer 2 (dois) conjuntos de uniformes apropriados à funcionária gestante, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários. f) A Contratada deverá submeter previamente, em cada entrega, amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação da Contratante, resguardando-se à mesma o direito de exigir a substituição daquele(s) item(ns) julgado(s) inadequado(s), observadas as especificações constantes neste Termo de Referência. **g) A Contratada deverá entregar o conjunto de uniforme completo aos profissionais mediante recibo. A cópia do recibo deverá ser encaminhada à Contratante no primeiro faturamento subsequente à entrega.** h) O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos. i) A Contratada deverá orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme. j) Nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado especificado no quadro do item 4.3.3.1, a Contratada deverá fornecer calçado alternativo dentro dos padrões e normas de segurança exigido, além de fornecer relação nominal desses funcionários aos executores designados pela Contratante, acompanhada dos respectivos atestados médicos, no que couber. **(grifos nossos).**

Contrariando os dizeres acima, não foram encontrados nos autos os recibos de entrega de uniforme aos funcionários nos processos supracitados. Dessa maneira, foi questionado por meio da Solicitação de Informação nº 81/2022 – GCDF/SUBCI/COAUC/DAESP (96671108), em seu item “1”:

(...)

1. Em relação aos processos listados abaixo, informar os controles porventura realizados para a adequada entrega de uniformes e materiais de limpeza aos funcionários contratados, inclusive encaminhando recibos que comprovem tal entrega:



1.1. Processo nº 00080-00049848/2018-86 (contratação emergencial para o preparo de refeições – Empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda., Contrato n.º 60/2018) – encaminhar recibos emitidos durante toda a vigência contratual de 180 dias;

1.2. Processo nº 00080-00004015/2018-96 (contratação para serviços de limpeza e conservação – Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda., Contrato n.º 24/2018) – encaminhar os recibos da última entrega de uniformes e materiais de limpeza aos funcionários contratados;

1.3. Processo nº 00080-00002922/2018-09 (contratação de empresa para realização de serviços de manutenção, limpeza, higiene e conservação - Interativa- Dedetização, higienização e conservação Ltda, Contrato nº 28/2018) - disponibilizar os recibos conforme exigido no subitem 4.3.3.1 do Termo de Referência Anexo ao Pregão Eletrônico nº 14/2017-SRP, a partir do exercício de 2018.

(...)

Informa-se que até o término dos trabalhos em campo não houve manifestação por parte do gestor. Ressalta-se que os uniformes a serem utilizados pelos funcionários contratados foi incluído na planilha de composição de custos, e o não fornecimento pode caracterizar um prejuízo ao erário.

Por meio do Ofício Nº 1982/2023 – SEE/GAB/AESP, de 05/05/2023 (Processo SEI Nº 00480-00000733/2023-75), o gestor se manifestou para o presente ponto de auditoria com o seguinte:

Despacho - SEE/SUAPE/DIGEST/GEST (109013808)

R.10) Apresentar – sob pena de instauração de tomada de contas especial e processo administrativo – os recibos (ou outro documento equivalente) que comprove a entrega dos uniformes aos funcionários terceirizados dos contratos citados no presente ponto de auditoria.

RESPOSTA: Esta Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados informa ciência e ressalta que os recibos solicitados forma anexados à pasta compartilhada [Comprovantes Uniformes](#)

De fato no link informado “*Comprovantes Uniformes*” encontram-se os recibos de entrega de uniformes assinados pelos funcionários terceirizados. Entretanto, tal documentação deveria estar inserida no devido processo (e não informada somente mediante solicitação), de modo que a recomendação será alterada, a fim de que tal falha não seja mais observada em contratações futuras, ao tempo em que, como a falha somente foi atendida fora do exercício analisado, resta mantido o ponto.

Causa

Em 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022:

Ausência de inserção nos autos dos recibos dos uniformes pelos funcionários contratados.



Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário pelo pagamento de despesas referentes cuja comprovação não se encontra dentro do processo.

Recomendações

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação:

R.10) (Atendida) Cientificar formalmente os executores de contrato acerca da necessidade de inserir – tempestiva e adequadamente – toda a documentação comprobatória acerca da realização das despesas, de maneira que não reste dúvidas quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas.

2.2.7. ATESTO DE NOTAS FISCAIS SEM O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Classificação da falha: Média

Em alguns processos de pagamento de serviços de cocção alimentar observou-se que o executor central do contrato atestou algumas notas fiscais sem o relatório de acompanhamento confeccionado pelos executores setoriais.

Os executores setoriais são aqueles servidores que atuam na ponta da prestação do serviço, isto é, são eles que acompanham a execução contratual *in loco*, atestando mensalmente as notas fiscais e as encaminhando para o executor central, **junto com um relatório de acompanhamento para cada nota fiscal**, o qual possui informações essenciais para que o executor central possa fazer um juízo adequado da prestação do serviço, como glosas a serem realizadas por faltas, assiduidade dos funcionários, zelo pelo patrimônio público, dentre outros.

Na verificação do Processo de Pagamento nº 00080-00060911/2018-35 (Processo Originário nº 0080-009376/2017 – Contrato nº 19/2018) observou-se que algumas notas fiscais foram encaminhadas sem o respectivo relatório de acompanhamento pelos executores setoriais. A título de exemplo, cita-se:

NOTA FISCAL	DATA	VALOR (R\$)	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO
1.838	02/07/2018	623.067,12	Recanto das Emas
1.840	02/07/2018	911.524,12	Samambaia
1.844	02/07/2018	1.280.749,08	Planaltina
1.973	03/09/2018	623.067,12	Recanto das Emas



1.976	03/09/2018	548.068,30	São Sebastião
1.978	03/09/2018	1.280.749,08	Planaltina

Situação semelhante foi observada no Processo de Pagamento 00080-00014174/2018-07 (Processo Originário nº 0080-011540/2016 – Contrato nº 37/2016):

NOTA FISCAL	DATA	VALOR (R\$)	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO
25068	28/02/018	963.113,72	Plano Piloto/Cruzeiro
25265	30/04/2018	1.133.865,50	Plano Piloto/Cruzeiro
25268	30/04/2018	1.370.498,30	Ceilândia
25269	30/04/2018	542.283,50	Brazlândia
25418	30/06/2018	542.283,50	Brazlândia

Mesmo com a ausência do relatório mensal de acompanhamento do contrato, o executor central atestou normalmente as notas fiscais, encaminhando-as para pagamento. Conforme dito no início desse ponto, é em tal documento que vem relatada todas as falhas relacionadas à execução contratual, principalmente as glosas a serem realizadas referentes a faltas não justificadas. Dessa maneira, a ausência desse relatório pode gerar dúvidas quanto ao real valor da nota fiscal, dada a incerteza se houve ou não alguma falta a ser glosada.

Por meio do Ofício Nº 1982/2023 – SEE/GAB/AESP, de 05/05/2023 (Processo SEI Nº 00480-00000733/2023-75), o gestor se manifestou para o presente ponto de auditoria com o seguinte:

Despacho - SEE/SUAPE/DIGEST/GEST (109013808)

R.11) Observar – por ocasião de recebimento das notas fiscais das Coordenações Regionais de Ensino – se cada nota fiscal está acompanhada de seu respectivo relatório de acompanhamento, de modo que se ateste a despesa que foi adequadamente e comprovadamente prestada

RESPOSTA: Esta Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados informa ciência e ressalta que essa recomendação já vem sendo executada de forma criteriosa.

Em sua manifestação o gestor limita-se a informar que a recomendação já vem sendo executada, sem maiores detalhes quanto ao seu efetivo cumprimento. Assim – e considerando o exercício já passado em que a falha ocorreu – fica mantida a recomendação.

Causa

Em 2018:

Ateste e encaminhamento de notas fiscais para pagamento sem a apresentação do relatório mensal de acompanhamento do contrato.



Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário pelo pagamento de integral de notas fiscais em que deveriam ser efetuadas glosas devido a faltas não justificadas.

Recomendações

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação:

R.11) Observar – por ocasião de recebimento das notas fiscais das Coordenações Regionais de Ensino – se cada nota fiscal está acompanhada de seu respectivo relatório de acompanhamento, de modo que se ateste a despesa que foi adequadamente e comprovadamente prestada.

2.2.8. RELATÓRIOS INCOMPLETOS PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Classificação da falha: Média

Os Relatórios emitidos para os Contratos relativos aos serviços de cocção, de vigilância armada e supervisão motorizada, limpeza e conservação apresentaram-se de forma 'padronizada' e incompleta, ou seja, sem mencionar detalhadamente como ocorreu a prestação dos serviços e acompanhamento da qualidade dos serviço executados, com verificação do atendimento às especificações contratuais.

A título de exemplo, citamos os seguintes documentos elaborados de forma 'Padrão':

Processo de Pagamento nº 00080-00079815/2018-61

Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 28/2018 - (Proc. SEI 00080-00002922/2018-09)			
DOCUMENTO	SEI	REFERÊNCIA	OBS
Relatório 210	12603508	01 a 31/089/2018	Padrão
Relatório 243	13784378	01 a 30/09/2018	Padrão
Relatório 14	17097224	01 31/12/2018	Padrão

Processo de Pagamento nº 00080-00014181/2018-09

Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 36/2017 - (Proc. SEI 0080-008739/2017)			
DOCUMENTO	SEI	REFERÊNCIA	OBS



Relatório 20	5955956	01 a 28/02/2018	Padrão
Relatório 21	5956291	01 a 28/02/2018	Informa sobre a retenção de valor da conta vinculada
Relatório 40	6760913	01 a 31/03/2018	Informa sobre a retenção de valor da conta vinculada
Relatório 74	7952840	01 a 15/04/2018	Informa sobre a retenção de valor da conta vinculada

Esses relatórios não mencionam documentos porventura produzidos pelos Executores locais acerca da prestação de serviços, pois esse modelo se limita a informar o valor pago por período em uma Planilha Demonstrativa com preenchimento de campos relativos a: nº da Nota Fiscal, Regional, valor, valor (INSS), NE. Ainda que, mensalmente, seja aplicado nos locais questionário padrão preenchido pelos referidos executores, necessário que o Executor Central reúna as informações de cada Coordenação de Ensino no Relatório Circunstanciado acerca de como os serviços se desenvolveram.

Processo de Pagamento nº 00080-00014219/2018-35

Essa situação também foi recorrente nos relatórios elaborados pelo Executor Titular do Contrato nº 19/2016 conforme demonstra a tabela abaixo:

Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2016 - (Proc. SEI 0080-010029/2015)			
DOCUMENTO	SEI	REFERÊNCIA	OBS
Relatório 8	5332138	01 a 31/01/2018	Padrão
Relatório (complementar) 11	5464127	01 a 31/01/2018	Mencionou a entrega de uniformes, conforme previsão Editalícia
Relatório 25	6061955	01 a 28/02/2018	Padrão
Relatório 26 (complementar)	6062026	01 a 28/02/2018	Mencionou a entrega de uniformes, conforme previsão Editalícia e glosa referente a NF 50985 (CRE Samambaia)
Relatório 38	6755025	01 a 31/03/2018	Mencionou sobre a entrega de uniformes, conforme previsão Editalícia.
Relatório 60	7821114	01 a 30/04/2018	Mencionou sobre a entrega de uniformes, conforme previsão Editalícia.
Relatório 124	9240013	01 a 31/05/2018	Mencionou sobre a entrega de uniformes, conforme previsão Editalícia.
Relatório 156	10110973	01 a 30/06/2018	Padrão
Relatório 87*	35503454	01 a 31/01/2020	Padrão

* Processo 00080-00011544/2020-61.

Conforme demonstrado nessa última Tabela, embora o Executor Titular tenha mencionado por reiteradas vezes que requereu o comprovante de entrega de uniformes, não consta documento sobre o atendimento. Sobre esse assunto, consta Ponto de Auditoria específico neste documento.



A fiscalização consiste em acompanhar a execução, de forma proativa e preventiva, com os fins de observar o correto cumprimento, pelo contratado, das obrigações previstas nas cláusulas avençadas, e de prestar todas as informações que sejam relevantes àquele acompanhamento, seja para atestar-lhes a fiel execução ou para apontar desvios que a comprometam.

Assim, a falta de informações detalhadas nos Relatórios emitidos revelam fragilidade na comprovação de acompanhamento da efetiva prestação dos serviços, pois a fiscalização contratual eficiente continua sendo a principal ferramenta da Administração para combater as irregularidades que possam ocorrer durante a execução do Contrato.

A Portaria nº 29 da extinta SGA, de 25 de fevereiro de 2004 e ainda vigente determina no Art. 5º:

Caberá diretamente ao executor do contrato:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, apresentando relatórios circunstanciados ao término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante; ...

Também a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização:

Decisão nº 5559/2011:

V) aprovar o Acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente a descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347/2010-GAB. (grifou-se).

A fiscalização eficiente representa importante instrumento de controle, uma vez que compreende a mensuração de aspectos relevantes tais como a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais, sendo indispensável a elaboração de relatórios detalhados para comprovar a prestação de serviços executados e trazer informações claras e confiáveis, bem como evidenciar o cumprimento das demais obrigações assumidas pelas empresas junto aos empregados e das demais obrigações contratuais.



Por meio do encaminhamento do Informativo de Ação de Controle nº 04/2023-DAESP/COAUC/SUBCI-Doc. SEI (106384030), Processo SEI 00480-00000733/2023-75, a Unidade tomou conhecimento dos apontamentos acima e enviou a manifestação por meio do Ofício 1982(112038912), conforme transcrito a seguir:

Despacho SEE/SUAPE/DIGEST/GEST (109013808):

Esta Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados informa ciência.

Informa-se que foi feito o DESPACHO SEE/SUAPE/DIGEST/GEST (109166706) com a ciência de todos executores nomeados em contratos vigentes de serviços terceirizados. (original com negrito)?

Como não foram apresentadas medidas corretivas para a falha apontada, restam mantidos o ponto de auditoria e respectiva recomendação para monitoramento pelo Setor responsável desta CGDF.

Causa

Em 2018, 2019 e 2020:

- a) Relatórios circunstanciados sem informações sobre a execução dos serviços;
- b) Falta de zelo dos executores no desempenho de suas atribuições.

Consequência

- a) Liquidação e pagamento da despesa apesar da fragilidade dos relatórios dos executores, prejudicando a avaliação da regular execução do contrato, aferição da eficiência do gasto e do atendimento ao interesse público;
- b) Possibilidade de execução do ajuste diferente do contratado.

Recomendações

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação:

R.12) Exigir formalmente dos executores dos contratos a elaboração de relatórios completos que permitam a avaliação da regularidade de sua execução, indicando de forma precisa e /ou consignando as informações nos relatórios emitidos pelos executores setoriais.

2.3 Receitas da Unidade



2.3.1. NÃO INSERÇÃO NO SISTEMA E-CONTAS DE TODA A DOCUMENTAÇÃO DO FUNDO

Classificação da falha: Média

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 1151/2020, determinou o seguinte:

(...)

III – **reiterar** à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF e **aos atuais gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB** os termos do item IV.b da Decisão nº 5.964/2014, no sentido de que **adotem as providências cabíveis** para que **conste das futuras prestações de contas anuais do FUNDEB manifestação sobre a realização da receita do fundo**, nos termos definidos no art. 3º da Lei nº 11.494/07, e sobre a **apresentação e mérito do relatório do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, conforme mandamento insculpido no parágrafo único do art. 27 da referida norma; **(grifos nossos)**.

(...)

Assim, por meio da Solicitação de Informação Nº 69/2022 - CGDF/SUBCI /COAUC/DAESP (93753128), foi solicitado aos gestores do FUNDEB:

(...)

1) Em obediência à Lei Complementar nº 990, de 16/11/2021, informar sobre o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal - CACS-FUNDEB o seguinte:

1.1 - Informar a composição do CACS-FUNDEB, no período de 2017 a 2022, e o período de mandato dos membros;

1.2 - Ata das Reuniões do CACS-FUNDEB, no período de 2017 a 2022;

1.3 - Parecer Conclusivo sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, no período de 2017 a 2022;

2) Em obediência à Lei nº 14.113, de 25/12/2020, em seu artigo 3º, informar as receitas repassadas às contas próprias do FUNDEB (depósitos na conta própria do FUNDEB), relativa aos registros de lançamento no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo e na conta bancária correspondente, no período de 2017 a 2022.

Em resposta ao questionamento acima, em relação ao item “1”, os gestores se manifestaram por meio dos Ofícios nº 10/2022 – SEE/FUNDEB (93943134) e nº 11/2022 – SEE /FUNDEB (94590483), com a seguinte documentação:

- Composição dos membros do CACS-FUNDEB no período de 2017 a 2022: formulário (93838113);
- Atas de reuniões do CACS-FUNDEB no período de 2017 a 2022: (93840564);



- Parecer Conclusivo sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, no período de 2017 a 2022 – (93843609) e (93843609):
 - 2017 – Aprovada com ressalva em 30/04/2018;
 - 2018 – Aprovada com ressalva em 30/04/2019;
 - 2019 – Aprovada com ressalva em 17/08/2022;
 - 2020 – Aprovada com ressalva em 17/08/2022.

Os Pareceres de 2021 e 2022 não foram encaminhados pelo fato de o Conselho estar aguardando o envio de informações quanto à Prestação de Contas por parte da Secretaria de Educação (exercício 2021) e por aguardo do término do ano corrente e publicação do RREO pelo Governo do Distrito Federal (exercício 2022).

Já no tocante ao item “2” da Solicitação de Informação supracitada, a Unidade encaminhou a seguinte documentação:

- Documento Razão retirado do SIGGo contendo os registros dos lançamentos realizados no período de 2017 a 2022 – (94023234) (94023866) (94024153) (94024357) (94024550) (94025363);
- Extratos da conta corrente, aplicações, poupança e CDB, nos períodos de 2017 a 2022 (94032397) (94034743) (94304716) (94310394) (94310522) (94311095) (94312196) (94312589) (94312726) (94316645) (94316865) (94317082) (94317197), além de documentação complementar encaminhada via endereço eletrônico.

Após análise das informações encaminhadas pelo Órgão, observou-se que, apesar das informações existirem, elas não foram e não estão sendo anexadas nos processos de Tomadas de Contas Anuais do FUNDEB (seja na forma individualizada ou agregada), ocorrendo assim o descumprimento da Decisão TCDF nº 1151/2020, bem como do artigo 5º, inciso I da Instrução Normativa nº 02/2020 – TCDF:

Seção III

Da Organização

Art. 5º As contas anuais ou extraordinárias serão organizadas e apresentadas com as seguintes peças:

(...)

I – relatório de gestão firmado pelo titular do órgão ou entidade da administração pública;

(...)

Por meio do Ofício Nº 1982/2023 – SEE/GAB/AESP, de 05/05/2023 (Processo SEI Nº 00480-00000733/2023-75), o Gestor se manifestou para o presente ponto de auditoria com o seguinte:

Despacho - SEE/SUAPE/DIGEST/GEST (109013808)

R.13) Inserir, por meio do sistema e-Contas, a partir do exercício de 2017, o Parecer Conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais



da Educação do Distrito Federal - CACS-FUNDEB, bem como a manifestação sobre a realização das receitas do FUNDEB.

RESPOSTA: Solicitado à Diretoria de Controle e Execução Orçamentária e Financeira.

Despacho - SEE/SEC CACS-FUNDEB (110120693)

Em atendimento ao Despacho Id. (110000575) que pede providências ou esclarecimentos deste Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS FUNDEB, esclarecemos:

O item 2.3.1 do INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 04/2023 - DAESP /COAUC/SUBCI/CGDF (106384030), relata que:

"Após análise das informações encaminhadas pelo Órgão, observou-se que, apesar das informações existirem, elas não foram e não estão sendo anexadas nos processos de tomadas de contas anuais do FUNDEB (seja na forma individualizada ou agregada), ocorrendo assim o descumprimento da Decisão TCDF nº 1151/2020, bem como do artigo 5º, inciso I da Instrução Normativa nº 02/2020 – TCDF (...)" (grifo nosso)

E propõe;

"Propostas de Recomendações

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação:

R.13) Inserir, por meio do sistema e-Contas, a partir do exercício de 2017, o Parecer Conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação." (grifo nosso)

O e-Contas é um sistema desenvolvido pelo TCDF que permite o encaminhamento eletrônico de dados e documentos exigidos pelo TCDF nas Tomadas e Prestações de Contas Anuais, de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2016. Nesse contexto, não há disponibilização no sistema para cadastramento deste CACS FUNDEB e sim para cadastramento desta Secretaria de Estado de Educação. (...)

Vejamos o que versa a Lei nº 14.113./2020:

"Art. 31. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

(...)

Do Registro de Dados Contábeis, Orçamentários e Fiscais

Art. 36. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Art. 37. As informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais disponibilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, conforme previsto no art. 163-A da Constituição Federal, deverão conter os detalhamentos relacionados ao Fundeb e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.



Art. 38. A verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb, estabelecidos nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino, nas esferas estadual, distrital e municipal, será realizada por meio de registro bimestral das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, mantido pelo Ministério da Educação.

§ 1º A ausência de registro das informações de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, ocasionará a suspensão das transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, até que a situação seja regularizada.

§ 2º O sistema de que trata o caput deste artigo deve possibilitar o acesso aos dados e a sua análise pelos presidentes dos conselhos de controle social do Fundeb e pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º O sistema de que trata o caput deste artigo deverá observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados com os demais sistemas eletrônicos de dados contábeis, orçamentários e fiscais no âmbito do Poder Executivo federal e dos Tribunais de Contas, como formas de simplificação e de eficiência nos processos de preenchimento e de disponibilização dos dados, e garantir o acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 13.709, de 14 de agosto de 2018." (grifo nosso)

Neste diapasão, as prestações de contas desta Pasta deverão ser disponibilizadas aos órgãos de controle, juntamente com os Pareceres emitidos por este CACS FUNDEB /DF. Assim, entendemos que cabe a esta Secretaria de Estado de Educação cadastrar-se junto ao sistema e-Contas e inserir naquele sistema os documentos acostados ao Processo Sei Id. (00480-00003619/2022-16) Ofício nº 10/2022 - SEE/FUNDEB (93943134), Ofício nº 11/2022 - SEE/FUNDEB (94590483) a saber : ?

Composição dos membros do CACS-FUNDEB no período de 2017 a 2022: formulário (93838113);

Atas de reuniões do CACS-FUNDEB no período de 2017 a 2022: (93840564);

Parecer Conclusivo sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, no período de 2017 a 2022 – (93843609) e (93843609):

2017 – Aprovada com ressalva em 30/04/2018;

2018 – Aprovada com ressalva em 30/04/2019;

2019 – Aprovada com ressalva em 17/08/2022;

2020 – Aprovada com ressalva em 17/08/2022.

Ainda, a justificativa de que os pareceres de 2021 e 2022 não foram encaminhados pelo fato deste Conselho estar aguardando o envio de informações quanto à Prestação de Contas por parte da Secretaria de Estado de Educação.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Em sua manifestação o Gestor não informou medidas concretas quanto à inserção da documentação faltante no Sistema e-Contas do TCDF. Dessa maneira, fica mantida a recomendação.

Causa

**Em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021:**

Encaminhamento das contas anuais do FUNDEB sem o Parecer Conclusivo do CACS-FUNDEB e sem a manifestação sobre a realização das receitas do referido Fundo.

Consequência

a) Encaminhamento dos processos anuais de contas sem a manifestação sobre a realização das receitas do Fundo;

b) Encaminhamento dos processos anuais de contas sem a análise por parte do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal - CACS-FUNDEB.

Recomendações**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação:**

R.13) Inserir, por meio do sistema e-Contas, **a partir do exercício de 2017**, o Parecer Conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal - CACS-FUNDEB, bem como a manifestação sobre a realização das receitas do FUNDEB.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1. e 2.1.2.	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.2.1.	Grave
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.2.2., 2.2.3., 2.2.4., 2.2.5., 2.2.6., 2.2.7. e 2.2.8.	Média
Receitas da Unidade	2.3.1.	Média



Brasília, 30/06/2023

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 04 /07/2023, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **5AD2241F.01250F23.C3AB9237.552D39AB**